

CONTRATO N° 163/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JÚLIO BORGES E A SRA. MARIA MARQUES
CAMELO SILVA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n° **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG. sob N° 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N° 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARIA MARQUES CAMELO SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 167.755.108-96, residente e domiciliada na Rua Apio Brito s/n, Centro, cidade de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal n° 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual n° 18.895/2020.

DO CARGO:

Cláusula 1ª. A contratada prestará serviço correspondente ao cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA**.

Parágrafo único. Os serviços relativos à sua função são inerentes à pessoa **CONTRATADA**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª. É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços pela contratada por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **AUXILIAR DE LIMPEZA na Unidade Básica de Saúde**, junto a Secretária Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 3ª. Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

DA JORNADA DE TRABALHO:

Cláusula 5ª. A Contratada desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

Cláusula 6ª. A contratada por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e término em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob-regime de plantão quando a mesma necessitar.

DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 7ª. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Abril de 2021 com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 8ª. Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO a remuneração mensal bruta de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), sem os descontos previstos em lei.

DA RESCISÃO:

Cláusula 09ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

§ 1º O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

